



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI) E A EMPRESA GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, com sede na Praça Coronel Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portador da carteira de identidade nº 789.295, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 052.695.205-91; e a Empresa **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.723.680/0001-49, com sede na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Str. Jardim Helvécia – CEP: 74.933-590, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato por seu Procurador leal o *Sr. Loudemberg Daniel Sampaio de Oliveira*, RG 2.055.299 – SSP/PI e CPF: 519.336.162-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018**, instrumento este lavrado originariamente em face da homologação, pela **PREFEITURA**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**, conforme o Processo Administrativo nº 002410/2018, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 036/2018, cujo objeto é o fornecimento de 01 (um) Veículo Utilitário, Pick-Up, Ambulância Simples Remoção - Tipo “A”, conforme Termo de Compromisso Nº 2210401712211903185, destinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, como seja:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste termo até 19/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI)

José Lincoln Sobral Matos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI) E A EMPRESA GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI., NA FORMA ABAIXO E PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Coronel Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portador da carteira de identidade nº 789.295, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 052.695.205-91; e a Empresa GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.723.680/0001-49, com sede na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Str. Jardim Helvécia – CEP: 74.933-590, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato por seu Procurador leal o Sr. *Louderberg Daniel Sampaio de Oliveira*, RG 2.055.299 – SSP/PI e CPF: 519.336.162-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, instrumento este lavrado originariamente em face da homologação, pela PREFEITURA, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, conforme o Processo Administrativo nº 002410/2018, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 036/2018, cujo objeto é o fornecimento de 01 (um) Veículo Utilitário, Pick-Up, Ambulância Simples Remoção - Tipo “A”, conforme Termo de Compromisso Nº 2210401712211903185, destinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, como seja:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste termo até 19/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de Novembro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 -
1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

DECRETO Nº 130-01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI) E A EMPRESA GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.906/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Coronel Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, em São Miguel do Tapuio - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portador da carteira de identidade nº 789.295, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 052.695.205-91; e a Empresa GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.723.680/0001-49, com sede na Rua Jasytala, Qd. 18, Lt. 24, Str. Jardim Helvécia - CEP: 74.933-590, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato por seu Procurador legal o Sr. *Leudenberg Daniel Sampaio de Oliveira*, RG 2.055.299 - SSP/PI e CPF: 519.336.162-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018, instrumento este lavrado originariamente em face da homologação, pela PREFEITURA, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, conforme o Processo Administrativo nº 002410/2018, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666-93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 036/2018, cujo objeto é o fornecimento de 01 (um) Veículo Utilitário, Pick-Up, Ambulância Simples Remoção - Tipo "A", conforme Termo de Compromisso Nº 2210401712211903185, destinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, como seja:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica prorrogada o prazo da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste termo até 19/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de Novembro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016, DE 22.09.2016, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI E AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portador do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.925.111/0001-05, com endereço no Distrito Industrial, Lote 13 CEP: 64.025-050 na cidade de Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. *Aguinaldo Portela Leal*, portador da cédula de identidade nº 70952 - SSP/PI e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 035.589.933-15, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 003749/2016 - Concorrência nº 061/2016, para execução das Obras de Construção de 01 (Uma) Unidade de Educação Infantil Creche tipo 1 - Proinfância (padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666-93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Segundo Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato nº 041/2016 de, 22.09.2016, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.3. O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste 2º Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

V - aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VI - aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no ato de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do Art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput.

§ 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequando ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

(Continua na próxima página)